



PORTARIA Nº 01/2023, de 27 de fevereiro de 2023,

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM
LETRAS**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (PROFLETRAS/FALE/UFAL), no uso de suas atribuições, com aprovação do Colegiado do referido programa em 06 de fevereiro de 2023 e aprovação do Conselho da FALE em 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), prescrita na Resolução 50/2014-CONSUNI/UFAL (Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas), de 11 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PROFLETRAS Nacional, prescrito na Resolução 232/2021-CONSEPE (Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 24 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria 81 da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, prescrito na Resolução 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CAPES 07/2017, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;



CONSIDERANDO a Resolução 82/2022 – CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022, que regulamenta a implementação de políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação “*stricto sensu*” e nos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” da UFAL;

CONSIDERANDO a Portaria 90 da CAPES, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO a Resolução 19/2021 - CONSUNI/UFAL, que estabelece procedimentos e critérios para as comissões e bancas de verificação e validação de autodeclaração de pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos da UFAL, em decorrência do disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO as orientações do Fórum dos/as Coordenadores/as de Pós-Graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01 da PROPEP (Pró-Reitoria de Pesquisa), de 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DO PROFLETRAS UFAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece diretrizes e normas, com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento geral das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), da Faculdade de Letras, da



Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em consonância com a regulamentação institucional, bem como com as normativas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS Nacional), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES/MEC e demais normativas, resoluções e orientações supramencionadas.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é um mestrado em rede, cuja coordenação nacional está sediada na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). O Programa é constituído de estudos avançados em alto nível, ofertados mediante avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetido à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo o discente ao título de Mestre/a em Letras.

Art. 4º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de atuação:

I – Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;

II – Estudos Literários.

Art. 5º O PROFLETRAS visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país, possuindo as seguintes finalidades:

I - Proporcionar a formação de pessoal qualificado na área de Linguagens e Letramentos;

II – Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento científico e tecnológico, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão;

III - Intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional da educação básica;



IV - Estimular a implementação de produtos acadêmico-científicos, bens ou serviços, novos ou melhorados, nas práticas sociais de linguagem e letramentos das organizações ou espaços de atuação dos/as profissionais formados/as.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

Art. 6º. O PROFLETRAS é vinculado à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas, como instituição associada, e tem em sua composição:

- 1 – um Conselho;
- 2 - um Colegiado;
- 3 - uma Coordenação;
- 4 - uma Secretaria;
- 5 – uma Comissão de Autoavaliação;
- 6 – uma Comissão de Avaliação de Bolsas;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. O Conselho do Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) é constituído por todos/as os/as docentes (permanentes, colaboradores/as e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um/a) representante discente, 01 (um) técnico-administrativo, e os/as respectivos/as suplentes, quando for o caso.

§ 1º O/A representante do corpo discente e seu/sua suplente serão escolhidos/as dentre discentes regularmente matriculados/as no Curso, eleitos/as por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O/A representante do corpo Técnico-Administrativo e seu/sua suplente serão escolhidos/as dentre os/as Servidores/as Técnicos/as do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL), eleitos/as por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do PROFLETRAS reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.



§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PROFLETRAS se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 8º. Compete ao Conselho do Programa de Mestrado Profissional em Letras:

I- Realizar o processo de eleição dos membros do seu Colegiado, bem como encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação;

II- Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - Acompanhar o funcionamento e o desempenho do PROFLETRAS/UFAL;

IV - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa e submetê-lo à homologação do Conselho da Unidade, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

V - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PROFLETRAS, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;

VI - Opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores/as técnicos/as administrativos que atuam no Programa;

VII - Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do Programa;

VIII - Zelar pela observância do Regimento Interno do PROFLETRAS/UFAL, do Regulamento da Pós-Graduação da UFAL, do Regimento Interno do PROFLETRAS Nacional e pelas normas da CAPES, da UFAL e do Ministério da Educação; e

IX – Deliberar sobre questões que não forem passíveis de solução na instância do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Letras terá a seguinte composição:

I - Cinco docentes, e respectivos/as suplentes, escolhidos/as dentre os/as integrantes docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos/as pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;



II – um representante do Corpo Docente e seu/sua suplente;

III – um representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu/sua respectivo/a suplente.

§ 1º Os/As representantes Docentes e Técnico/a Administrativo serão os/as mesmos/as do Conselho do PROFLETRAS;

§ 2º O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PROFLETRAS, será submetido ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PROFLETRAS.

Art. 10º. O Colegiado do PROFLETRAS reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes;

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade;

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 horas úteis;

§ 5º A Reunião Extraordinária poderá ser convocada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para tratar de assuntos específicos e urgentes que motivaram a sua convocação, não podendo haver a inclusão de outros assuntos na pauta, devendo ter quórum qualificado.

Art. 11. Compete ao Colegiado do PROFLETRAS:

I - Solicitar à Direção da Faculdade de Letras, a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PROFLETRAS;

II – Elaborar o planejamento estratégico do PROFLETRAS e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – Aprovar a oferta acadêmica semestral do curso de mestrado;

IV - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do PROFLETRAS;



- V - Seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS;
- VI – Observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFAL, pelo Regimento Interno do PROFLETRAS/UFAL, pelo Regimento Interno do PROFLETRAS Nacional e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP/UFAL);
- VII - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas deste Regimento, da Coordenação Nacional do PROFLETRAS e no documento de área da CAPES, quando se tratar de discentes oriundos/as de outras IES;
- VIII- Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do PROFLETRAS;
- IX – Propor, quando necessário, alterações do Regimento Interno do Programa e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do Conselho da Unidade Acadêmica;
- X – Estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos/as discentes do Programa;
- XI - Credenciar novos/as docentes no Programa, preferencialmente, por meio de edital, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno do PROFLETRAS Nacional, com observância ao documento de Área da CAPES;
- XII - Indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades do PROFLETRAS;
- XIII - Aprovar e homologar as propostas oriundas da Comissão de Autoavaliação e de Distribuição de Bolsas, conforme a legislação em vigor;
- XIV- Planejar, aprovar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XV - Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PROFLETRAS/UFAL e sobre os casos omissos neste regimento, atendidas as disposições legais vigentes; e
- XVI – Auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO



Art. 12. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado;

§ 1º O mandato do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a deverá ser de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de ambos – Coordenador/a e Vice-coordenador/a – durante o mandato, o Colegiado indicará nova composição da Coordenação considerando-se a configuração vigente do referido Colegiado.

Art. 13. À Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Letras, compete:

I – Gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa;

II - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PROFLETRAS;

IV - Representar o PROFLETRAS junto às instâncias superiores da Universidade, à Coordenação Nacional do PROFLETRAS e às entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

V - Elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras, pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS e pela PROPEP/UFAL;

VI - Comunicar à Direção da FALE e à PROPEP qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII - Deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - Administrar recursos financeiros destinados ao Programa;

IX - Referendar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PROFLETRAS;

X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. A Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Letras é composta por servidores do corpo técnico da Universidade.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:



- I- Organizar e manter atualizados os dados dos/as discentes e docentes;
- II - Auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III - Gerenciar a matrícula dos/as discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV- Organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado;
- V - Registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - Organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - Administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII - Redigir atas das reuniões do Colegiado e Conselho que serão lavradas;
- IX - Ter a guarda das atas, pareceres, dados dos/as alunos/as, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X – Cadastrar dissertações, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI - Organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PROFLETRAS na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Programa;
- XII - Auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, da Coordenação Nacional do PROFLETRAS, da Capes e do CNPq e de outras agências; e,
- XIII - Outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16. A Comissão de Autoavaliação do Programa de Mestrado Profissional em Letras será constituída pelos seguintes componentes, escolhidos pelo Colegiado:

- I – 03 (três) docentes efetivos/as do Programa, dos quais 01 (um/a) deverá atuar como Presidente;



II – 02 (dois) representantes do corpo técnico do Programa, sendo 01 (um/a) titular e outro suplente;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um/a) titular e outro suplente;

Art. 17. São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PROFLETRAS:

I – Avaliar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II – Elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPG;

III - Elaborar relatório de resultados da autoavaliação e divulgá-lo;

IV – Encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP;

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Bolsas do Programa de Mestrado Profissional em Letras será constituída pelos seguintes componentes, escolhidos pelo Colegiado:

I – 02 (dois) docentes efetivos/as do Programa, dos quais o Coordenador deverá atuar como Presidente;

II – 01 (um) representantes do corpo técnico do Programa;

III – 01 (um) representantes do corpo discente.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bolsas do PROFLETRAS:

I - observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do PROFLETRAS/UFAL, instruções normativas do PROFLETRAS Nacional, relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas da UFAL e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos/as candidatos/as;

III - selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos



bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior ou pela agência de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES

Art. 20. Haverá, para cada discente regular do PROFLETRAS, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo/a discente ou pelo/a Docente Orientador/a, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

Art. 21. Ao/À Docente Orientador/a compete:

I – Acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do/a orientando/a, assistindo-o/a em sua formação, bem como exercer outras atribuições prescritas no Regimento Interno;

II - No caso de afastamento por um período superior a três meses, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – Publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.

Art. 22. O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar docente coorientador/a do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS, devendo a coorientação constar no Sistema Acadêmico e Plataforma Sucupira.

§1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do



PROFLETRAS, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente na realização do projeto de dissertação do/a aluno/a de pós-graduação.

§2º O prazo para requisição de coorientação é de, no máximo, até 12 meses contados a partir do ingresso do aluno.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 23. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

§1º. O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação do exame, o número de vagas de cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor do PROFLETRAS Nacional.

§ 3º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 82/2022 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL.

§ 4º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL destinarão vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL, conforme dispõe a Resolução 82/2022 – CONSUNI/UFAL.

§ 5º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 6º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 3º, serão preenchidas pelos candidatos aprovados em “ampla concorrência”.

Art. 24. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação em Letras reconhecido pelo



Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica, da rede pública de ensino, conforme edital de seleção.

Parágrafo único. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo edital, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identifica como discente regular da UFAL.

CAPÍTULO XI

DA PERMANÊNCIA DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 25. A permanência mínima dos/as alunos/as no Programa será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 26. Os prazos máximos para permanência de alunos/as no PROFLETRAS será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até 06 (seis) meses, por solicitação do/a aluno/a, com anuência do orientador/a e aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o/a aluno/a tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação para defesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 27. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo Regimento Interno do PROFLETRAS para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - Por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - Por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - As prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.



§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o *caput*, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PROFLETRAS, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o *caput*, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não cursá-las normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito/a, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

CAPÍTULO XIII

DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 28º. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os/as estudantes regulares:

I - Portadores/as de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou



a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao/à estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - Adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 29. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o/a estudante ou seu/sua procurador/a deverá apresentar:

I - Requerimento dirigido à Coordenação do Programa, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - Atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do/a médico/a responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 50 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 50;

III - Atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do/a médico/a responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do/a filho/a, para os casos normais previstos no inciso II do art. 50;

IV - Termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art. 50;



Art. 52. Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a Coordenação do Programa solicitará que os/as docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o/a estudante se encontre inscrito/a, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um/a, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

Parágrafo único: Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do art. 50, a Coordenação do PROFLETRAS orientará o/a requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal de Alagoas (HU/UFAL) para a apresentação e homologação do documento.

Art. 30. Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao/à docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo/a estudante, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 31. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o/a estudante deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV

DO TRANCAMENTO DE SEMESTRE

Art. 32. O/A discente regular poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem orienta.

Parágrafo Único: Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 33. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.



Art. 34. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral, deverão ser observados os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o/a estudante deverá incluir atestado médico e/ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para apreciação;

III - Em caso de solicitação por motivo de doença grave psicológica, o/a estudante deverá incluir atestado médico e laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para apreciação;

IV - O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Programa;

V - O trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. O desligamento automático dos/as alunos/as do Programa será efetuado nos seguintes casos:

I - Caso o exame de qualificação do trabalho de dissertação não for realizado ao final do 18º mês, a contar do ingresso no Programa;

II - Caso o trabalho de Dissertação tenha sido reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação;

III – Caso a aprovação no exame de proficiência não seja comprovada até o 15º mês, a contar do ingresso no Programa;



IV – Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

Art. 36. Os/as discentes matriculados/as no PROFLETRAS estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

Art. 37. O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao/à discente e ao/à seu/sua Docente Orientador/a.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do/a discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa e ao/à Docente Orientador/a, assegurando-se ao/à discente o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XVI

DA SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 38. Todas as pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), que ao analisar e emitir o parecer ético, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

CAPÍTULO XVII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39. Para a obtenção do título de Mestre/a os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o mestrado, considerando-se o disposto na Instrução Normativa FALE/UFAL N. 01/2020 ou normativa vigente.

§ 1º O PROFLETRAS poderá exigir demonstração de proficiência em língua portuguesa para os/as estudantes estrangeiros/as – observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros/as no âmbito da UFAL – e para os/as estudantes brasileiros/as, cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.



§ 3º A comprovação de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentada até o 18º mês a contar do ingresso do discente, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XVIII

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 40. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas.

CAPÍTULO XIX

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 42. O aproveitamento do/a discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A - Muito Bom;

II - Conceito B – Bom;

III - Conceito C - Regular;

IV - Conceito D - Insuficiente;

V – Conceito E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I – DESLIGADO - atribuído ao/à discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PROFLETRAS e no Sistema Acadêmico e que extrapole o prazo de integralização;



II - TRANCAMENTO - atribuído ao/à discente que, com a autorização do seu/sua Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do PROFLETRAS e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO ou CUMPRIU;

II - NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

Art. 43. Será considerado aprovado/a o/a discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XX

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 44. As condições para obtenção do diploma por parte dos/as discentes do Programa são:

- a) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas para a qualificação e para a defesa de trabalho de dissertação;
- b) Ser aprovado/a no exame geral de qualificação, que deverá ser realizado até o final do 15º mês do seu ingresso no Curso;
- c) Ser aprovado/a no teste de proficiência, que deverá ser realizado até o final do 18º mês do seu ingresso no Curso;
- d) Ter o seu trabalho de dissertação aprovado em defesa pública observando-se os prazos regulamentares e os demais dispositivos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO XXI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 45. Os/As discentes do PROFLETRAS deverão ser submetidos/as ao Exame de Qualificação, conforme o Regimento Interno do PROFLETRAS Nacional e outros dispositivos normativos dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 46. As bancas de qualificação ou de defesa de Dissertação deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) docentes doutores/as incluindo quem orienta.



§1º A banca de qualificação ou de defesa de Dissertação deverá ser composta, no mínimo, por 02 (dois/duas) docentes internos/as ao PROFLETRAS, incluindo, quem orienta.

§2º Todos/as examinadores/as externos/as à UFAL devem possuir o título de Doutorado e devem, preferencialmente, estar credenciados/as em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 47. São considerados membros externos, para fins de participação em bancas de qualificação e/ou de defesa de alunos/as do Programa de Mestrado Profissional em Letras, professores/as doutores/as que não atuem na Rede PROFLETRAS.

Art. 48. Para a obtenção do título de Mestre/a, será exigida:

I - Qualificação da Dissertação;

II - Defesa Pública da Dissertação;

Parágrafo único. A participação dos/as examinadores/a externo/as no ato da Qualificação e/ou da Defesa poderá ser por parecer escrito, participação ativa presencial ou remota.

Art. 49. Para marcar exame de qualificação ou defesa, o/a orientador/a deve encaminhar requerimento, em formato digital, ao Colegiado do Programa com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o exame, informando os/as componentes da banca, estipulando data, horário e local do exame;

Art. 50. A redação da Dissertação deverá obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

Art. 51. Na apreciação do previsto nos itens I e II do artigo 48, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PROFLETRAS, podendo a banca acontecer na forma presencial ou remota.

Art. 52. O/A candidato/a à defesa poderá solicitar prorrogação do prazo de por um período de até 06 (seis) meses, apresentando justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O/A candidato/a que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá submeter-se a um novo exame nos casos e condições indicados no Regimento Interno do PROFLETRAS/UFAL e de acordo com o parecer da banca.



Art. 54. Será lavrada ata da qualificação e da defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 55. Uma vez aprovado/a, o/a discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do/a Orientador/a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56. Das decisões da Coordenação do PROFLETRAS, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Regimento Geral da UFAL.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e pelo Conselho do PROFLETRAS.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do PROFLETRAS UFAL e pelo Conselho da Faculdade de Letras e sua homologação será realizada pela PROPEP/UFAL, revogando-se as disposições anteriores.

Maceió, AL, 27 de fevereiro de 2023.

Fabiana Pincho de Oliveira
Coordenadora do Mestrado Profissional em Letras